



TERMO DE CONTRATO N. 001/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO** por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda em exercício, Senhor **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **BRASIL TELECOM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 76.535.764/0001-43, estabelecida na Sia/Sul, ASP, Lote D, Bloco “B”, 2º andar, Brasília, DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, Diretor Filial de Mato Grosso, portador do RG n. 1182900 SSP/GO e CPF n. 360.291.811-49 e Senhor **JOSÉ SAMPAIO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Economista, Diretor Institucional, inscrito no RG n. 5491671 SSP/SP e CPF n. 433.403.008-44 tendo em vista a delegação de poderes constantes no Contrato Social/Procuração, nos termos do **PREGÃO n. 019/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ**, têm, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de comunicação de dados interligando cada uma das Unidades Fazendárias externas da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por meio de uma rede privada Frame-Relay ou ATM, com velocidade de 512 Kbps, com acesso de última milha terrestre, conforme especificações técnicas e condições descritas no Anexo I deste Contrato, bem como no Edital de Licitação e Termo de Referência n. 092/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As instalações serão realizadas na Sala de Operações da Coordenadoria de Suporte em TI–CGSP, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo II, 2º andar, e nas Unidades Fazendárias, cujos endereços encontram-se descritos no Anexo I deste Contrato.

3.2. Os serviços e instalações Contratados serão recebidos e acompanhados por servidor competente, mediante Termo Circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a

conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções.

3.3. A realização do objeto não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.

3.4. As instalações e os serviços terão início após 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.

3.5. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com a Ordem de Serviço e com as normas deste Contrato.

3.6. A Contratada, nos termos do art. 72, da Lei 8.666/93, não poderá subcontratar o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

3.7. A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1 O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início no dia 03 de janeiro de 2007 e término previsto para 03 de janeiro de 2008, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. Havendo prorrogação na vigência do presente Contrato, atendendo o disposto no art. 40, XI da Lei 8.666/93, será realizado reajuste para o próximo período, aplicando-se o Índice de Serviço de Telecomunicações-IST, nos termos da Resolução n. 420, de 25/11/05, expedida pela ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, mediante a entrega de Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos e serviços fornecidos e, **VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)** de acordo com as localidades da prestação do serviço.

5.2. Valor mensal estimado por localidade para o link de 512 Kbps:

5.2.1. Alto Araguaia, Posto Fiscal Alto Araguaia, divisa com Goiás, valor mensal estimado de **R\$ 2.636,28 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**;

5.2.2. Itiquira, Posto Fiscal Rio Corrente - BR 163, divisa com Mato Grosso do Sul, valor mensal estimado de **R\$ 2.154,09 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e nove centavos)**;

5.2.3. Cuiabá, Posto Fiscal Flávio Gomes / BR 364, saída para Rondonópolis, valor mensal estimado de **R\$ 895,87 (oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos)**;

5.2.4. Barra do Garças, Posto Fiscal Pontal do Araguaia, divisa com Goiás, valor mensal estimado de **R\$ 2.605,03 (dois mil seiscentos e cinco reais e três centavos)**;

5.2.5. Comodoro, Posto Fiscal XII de Outubro, divisa com Rondônia, valor mensal estimado de **R\$ 2.636,28 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**;

5.2.6. Alto Taquari, Posto Fiscal – MT 100 Km 85, valor mensal estimado de **R\$ 2.636,28 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**;

5.2.7. Alta Floresta, Rua Sebastiana Lacerda Martins, Setor E, Centro, valor mensal estimado de **R\$ 2.605,03 (dois mil seiscentos e cinco reais e três centavos)**;

- 5.2.8.** Barra do Garças, Rua Boróros Nº 537 – Centro, valor mensal estimado de **R\$ R\$ 2.605,03 (dois mil seiscentos e cinco reais e três centavos);**
- 5.2.9.** Cáceres, Rua Mal. Castelo Branco Nº 1.120 - Bairro Centro, valor mensal estimado de **R\$ 2.492,25 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos);**
- 5.2.10.** Campo Novo dos Parecis, Rua Paraná Nº 81 - Sala 02 – Centro, Campo Verde, valor mensal estimado de **R\$ 2.636,28 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos);**
- 5.2.11.** Campo Verde, Avenida Brasil esquina com Rio de Janeiro – Centro, valor mensal estimado de **R\$ 2.154,09 (dois mil cento e cinqüenta e quatro reais e nove centavos);**
- 5.2.12.** Lucas do Rio Verde, Avenida Rio Grande do Sul n. 1.012 – Centro, valor mensal estimado de **R\$ 2.522,19 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e dezenove centavos);**
- 5.2.13.** Nova Mutum, Avenida Arapongas, 354 - ao Lado do Fórum – Centro, valor mensal estimado de **R\$ 2.522,19 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e dezenove centavos);**
- 5.2.14.** Pontes e Lacerda, Avenida Marechal Rondon s/n, Centro, valor mensal estimado de **R\$ 2.605,03 (dois mil seiscentos e cinco reais e três centavos);**
- 5.2.15.** Primavera do Leste, Avenida São João, 794 Centro, valor mensal estimado de **R\$ 2.492,25 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos);**
- 5.2.16.** Rondonópolis, Avenida Amazonas, 533, valor mensal estimado de **R\$ 2.462,31 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos);**
- 5.2.17.** São Félix do Araguaia, Rua Severiano Neves n. 143 – Centro, valor mensal estimado de **R\$ 2.636,28 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos);**
- 5.2.18.** Sinop, Rua Das Castanheiras, 883, valor mensal estimado de **R\$ 2.573,78 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos);**
- 5.2.19.** Sorriso, Rua Eurico Gaspar Dutra, 72 – Centro, valor mensal estimado de **R\$ 2.605,06 (dois mil seiscentos e cinco reais e seis centavos);**
- 5.2.20.** Tangará da Serra, Rua Arlindo Nogueira Gomes 22w - Jd. Tanaka, valor mensal estimado de **R\$ 2.492,25 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos);**
- 5.2.21.** Várzea Grande, Avenida Castelo Branco, 2044 – Centro, valor mensal estimado de **R\$ 895,87 (oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos);**
- 5.2.22.** Água Boa, Avenida Araguaia, 330 – Centro, valor mensal estimado de **R\$ 2.636,28 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos);**
- 5.2.23.** Os serviços prestados mensalmente nas localidades descritas nos itens 5.2.1., *usque* 5.2.22., perfazem a importância de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais);**
- 5.3.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.
- 5.4.** Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Coordenadoria de Suporte em TI-CGSP;
- 5.5.** Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.4. fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 5.6.1.** número do Contrato;
- 5.6.2.** nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.7.** A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.8. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.

5.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.11. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

5.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, obrigará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preço, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

5.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e para o efetivo pagamento deverá estar acompanhada com os documentos descritos abaixo:

5.13.1. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

5.13.2. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia pro Tempo de Serviço – FGTS;

5.13.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

5.14. Toda Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento e prestação do serviço contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo mencionada:

Projeto Atividade: 2815

Fonte: 106

Classificação Orçamentária: 3390.3900

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL E RESCISÃO

7.1. A prestação de caução está dispensada, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

7.2. A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, no que couber.

7.2.1. Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

7.2.2. Em qualquer das hipóteses suscitadas a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não reembolsará ou pagará a Contratada qualquer indenização ou quaisquer direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções em caso de inadimplemento reger-se-ão pelo disposto nos artigos 86 a 87 da Lei 8.666/93, estabelecendo-se que qualquer multa que venha a ser aplicada com base no art. 87, II, limitar-se-á a um valor correspondente aos percentuais descritos nos subitens abaixo.

8.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, nos moldes do art. 86 da Lei n. 8666/1993, sujeitará a Contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

8.3. O valor da multa prevista no item 8.2. será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 8.4.2.

8.4. Nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a Contratada, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.4.1. Advertência por escrito;

8.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93.

8.5. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

8.6. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme conceituado no **item 8.9**, o atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato no prazo proposto, sujeitará a Contratada à aplicação da multa de mora diária a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

V	
	$M = R\$ 0,20 \times \text{-----} \times \text{dias de atraso}$
T	

onde:

M – é o valor da multa a ser paga

V – é o valor do fornecimento considerado

T – é o prazo máximo em dias para o fornecimento considerado

8.7. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

8.8. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no banco do Brasil, Agência 0046-9, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ.

8.9. Entende-se por motivo de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável das partes interessadas, que mesmo diligentemente não consiga impedir sua ocorrência.

8.10. A Contratada deverá comunicar ao Contratante os fatos de força maior/caso fortuito, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

8.11. Caso a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

8.12. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

9.2.2. A prestação do serviço, objeto deste Contrato deverá incluir a previsão de locação dos equipamentos (roteadores, etc) necessários, contemplando os serviços de implantação, configuração e manutenção dos mesmos, cabendo a Contratada o serviço de instalação e configuração de qualquer roteador que venha a ser substituído durante a prestação do serviço;

9.2.3. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento.

9.2.4. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n.º 8.078/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

9.2.5. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste Contrato;

9.2.6. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.3.1. Proporcionará a Contratada todas as facilidades para perfeita execução do objeto deste Contrato;

9.3.2. Efetuará os pagamentos nos termos e condições avençadas;

9.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

9.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

9.3.5. Proporcionará todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir o objeto Contratado dentro das normas deste contrato.

9.3.6. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, se façam

necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

10.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

10.3. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.4. No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo-se os prazos referidos em dia de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO CONTRATUAL

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá - MT, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam, para dirimir os litígios oriundos da execução deste Contrato.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, adiante nomeadas e assinadas.

Cuiabá – MT, 03 de janeiro 2007.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

WAGNER OLIVEIRA GOMES
BRASIL TELECOM S.A.
CONTRATADA

JOSÉ SAMPAIO DE MEDEIROS
BRASIL TELECOM S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: